



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 22/2019

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Morosko, com a presença dos Auditores; Dr. Everson Fasolin; Dr. Alex Sandro, Dr. Gustavo Celli, Dr. Arthur Lanzoni, Dr. Rubens Dobranski e do Procurador Dr. Wesley Jader Couto Ferreira ; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 22/2019.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1– AUTOS N.º.169/2019 – Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Notícia de Infração nº 04/2019 – “Racismo “

1º) Denunciado: Prefeitura de Maringá/Grêmio/Seletto (E.P.D)

Por unanimidade de votos, foi rejeitada a denúncia no Art.243-G,§1º do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Jefferson Manoel dos Santos (Atleta/Pref.de Maringá/Grêmio/Seletto)

Por maioria de votos, declarou a inépcia da denuncia no Art.243-G do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Regis Tiago Wilborn (Atleta/Pref.de Maringá/Grêmio/Seletto)

Por maioria de votos, declarou a inépcia da denuncia no Art.243-G do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Willian Pedroso da Rocha.

Funcionou na defesa dos atletas da equipe Pref.de Maringá o Dr. José Iradir F.de Carvalho.

2–AUTOS N.º. 185/2019 – Dr. Gustavo Celli.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Feminino - Sub 17.

Jogo 898: Colombo Futsal/Col.Estadual do Pr X APFS/VG/Sports/Curitiba Cancun.

Data: 17/08/2019.

1º) Denunciado: Beatriz Teixeira da Silva (Atleta/ APFS/VG/Sports/Curitiba Cancun)

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 254,§1º,I,II do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.250,§1º,I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

3–AUTOS N.º. 186/2019 – Dr. Everson Fasolin.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 202: São Lucas/Paranavaí Pr X Pato Futsal.

Data: 27/08/2019.

1º) Denunciado: Everton Pereira Matias (Atleta/Pato Futsal)

Por maioria de votos, desclassificou o Art.254-A,inciso I para o Art.254,§1º,II,do C.B.J.D., e condenou o denunciado a pena de advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2º) Denunciado: São Lucas/Paranavaí (E.P.D)

Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em concreto, nos termos do Art.213,III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

3º) Denunciado: São Lucas/Paranavaí (E.P.D)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.213,III do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Nivaldo Mazin (Comissão Técnica/São Lucas/Paranavaí)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.258,§2º,inciso II do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.258-B do C.B.J.D

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

Funcionou na defesa do atleta da equipe Pato Futsal a Dra.Ariana Floriano.

Funcionou na defesa do clube São Lucas/Paranavaí o Dr. Eduardo de Vargas Neto.

4–AUTOS Nº. 187/2019 – Dr. Everson Fasolin.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 15.

Jogo 1430: Apead/Carta Verde X Palmasnet/PM.de Palmas

Data: 30/08/2019.

1º) Denunciado: Eduardo Pereira Silveira (Atleta/ Palmasnet/PM.de Palmas)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.258,Caput do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

5–AUTOS Nº. 188/2019 – Dr. Arthur José Nunes Lanzoni.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Jogo 374: Pitanga Futsal X AAEMA/Mariópolis/RP-Info.

Data: 31/08/2019.

1º) Denunciado: Claudemir Souza Carvalho (Atleta/ AAEMA/Mariópolis/RP-Info)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão,em concreto, nos termos do Art.258,§2º,inciso II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dra. Simone R.C.Charão.

6–AUTOS Nº. 189/2019 – Dr.Gustavo Celli.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 616: Prudentópolis Futsal X Colombo Futsal/Semec.

Data: 31/08/2019.

1º) Denunciado: Jean Felipe Mori (Atleta/ Colombo Futsal/Semec)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.254,§1º,I,II do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.250,§1º,I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

7– AUTOS Nº.190/2019 – Dr.Alex Sandro José de Souza.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 615: Ativa Sport/Cresol/Catanduvas X Tibagi Futsal/PM.Tibagi.

Data: 31/08/2019.

1º) Denunciado: Ativa Sport/Cresol/Catanduvas (E.P.D)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.257,§3º do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Tibagi Futsal/PM.Tibagi (E.P.D)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.257,§3º do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

Funcionou na defesa do clube Ativa Sport/Cresol/catanduvas o Dr. Eduardo de Vargas Neto.

8– AUTOS Nº.191/2019 – Dr.Rubens Dobranski.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 15.

Jogo 1446: Colégio Londrinense X Monte Sião.

Data: 31/08/2019.

1º) Denunciado: Leonardo Fernandes Bertotti Gampe (Atleta/Colégio Londrinense)

Por unanimidade, desclassificou o Art.254-A,para o Art.250 do C.B.J.D., e condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

2º) Denunciado: João Victor Gonçalves Costa (Atleta/Monte Sião)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.250,§1º,I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Hesley Jader Couto Ferreira.

9– AUTOS Nº.192/2019 – Dr.Everson Fasolin.

Campeonato Paranaense – Série Ouro Feminino.

Jogo 1113: Pref.de Maringá/Seletto X Cascavel Futsal Feminino.

Data: 31/08/2019.

1º) Denunciado: Eduardo Retcheski (Aux.Técico/Cascavel Futsal Feminino)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art Art.258,parágrafo 2º,inciso II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

10–AUTOS Nº.193/2019 – Dr.Alex Sandro José de Souza.

Campeonato Paranaense – Série Ouro Feminino.

Jogo 1114: Asec/Cantagalo X Fac.Guairaca/PM.Guarapuava.

Data: 31/08/2019.

1º) Denunciado: Vitória Dzovonilarkienz (Atleta/Fac.Guairacá/PM.Guarapuava)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão,em concreto, nos termos Art.254,inciso II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pelo Depto.Técnico da FPFS.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPFS, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futsal, sob os dados: Banco Itaú , agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futsal.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

Luzia Rosa da Silva
Secretária TJD/PR